

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0152/79- Ap. PROC.DRERP N° 5035/86

Reautuado em 14/05/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO
"PESTALOZZI" DE FRANCA

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 1987

RELATOR : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1058/87 APROVADO EM 24/6/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educandário "Pestalozzi", de Franca, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau comum e pré-escola.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE n° 1795/86, aprovado pelo Parecer CEE n° 1665/86, relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná (fls. 132 do Proc. DRERP), diz respeito ao atendimento à Instituição, de acordo com o Decreto n° 18.397/82 e legislação complementar.

O Primeiro Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Segunda do termo de Convênio firmado em 02/02/87:

"Compete à Secretaria afastar, junto à Entidade, professor(es) para a regência de quatorze classes.

§ 1º Os professores afastados nos termos desta cláusula prestarão, exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º Os afastamentos previstos neste Convênio obedecerão à legislação vigente."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trata-se, portanto, de alteração da Cláusula Segunda para incluir mais 06 (seis) classes a serem regidas por professores afastados passando, então, de 08 (oito) para 14 (quatorze) classes.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado

da Educação e a Fundação Educandário "Pestalozzi", de Franca, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau comum e pré-escola.

São Paulo, 26 de maio de 1987.

a) Cons^a Anna Maria Q. B. Carvalho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente